

INFORMATIVO SEMANAL DA **CACB** SOBRE TEMAS ECONÔMICOS, TRIBUTÁRIOS E POLÍTICOS DE INTERESSE DO SETOR PRIVADO BRASILEIRO E DE UTILIDADE GERENCIAL

DATA: 02/07/2004

ANO II - Nº. 054

PREVIDÊNCIA E TRIBUTOS

O Presidente Lula assumiu o ônus da reforma previdenciária, e o maior deles é a contribuição do aposentado (11%), que sofre contestação no Supremo Tribunal Federal. Os primeiros votos já apresentados no STF são contra a contribuição, mas a decisão ficará para após o recesso do judiciário.

A contribuição – que iniciou sua incidência em 1º de maio – resultaria numa economia em 2004, para o governo federal, estimada em R\$ 625 milhões. Em 12 meses, a economia seria em valor próximo a R\$ 1 bilhão. Uma economia pequena para o Tesouro Nacional, sobretudo se comparada com o tamanho do déficit da previdência social, mas de enorme peso político. Lula poderia tê-lo evitado, mas assumiu o ônus, o que deve ser elogiado. Se o STF derrubar a contribuição, o ônus político será ainda maior. Enquanto isso os governadores dos estados, maiores interessados na contribuição dos aposentados, se calam. Se uniram a Lula para a aprovação da reforma previdenciária, mas agora a usarão nas campanhas políticas municipais contra o partido do presidente.

O quadro abaixo mostra a arrecadação líquida, os benefícios previdenciários e os resultados previdenciários do regime geral da previdência social (setor privado), no período de janeiro a maio de 2004 e 2003.

Regime Geral de Previdência Social Em milhões de reais

Itens	Janeiro a maio de 2003	Janeiro a maio de 2004	2004/2003 (%)
Arrecadação Líquida	31.387,0	34.864,6	11,1
Despesas com benefícios previdenciários	39.695,6	45.196,5	13,9
Resultado previdenciário	(8.307,8)	(10.331,9)	24,4

Fonte: MPAS

Enquanto a arrecadação líquida cresceu apenas 11,1%, as despesas com benefícios previdenciários cresceram 13,9%. O resultado é a deterioração do resultado cujo déficit cresceu 24,4%, ultrapassando R\$ 10 bilhões nos cinco primeiros meses. Este é apenas o déficit privado, oriundo do regime geral de previdência social, não estando nele incluído, obviamente, os resultados do regime de previdência do setor público. O resultado permite estimar um déficit do regime geral de previdência social, ao final de 2004, da ordem de R\$ 25 bilhões. O déficit da previdência do setor público é estimado para mais de R\$ 40 bilhões em 2004, mas isso é tema de outra análise.

Um dado importante é a composição do déficit segundo a origem urbana ou rural nos primeiros cinco meses de 2004. No meio urbano, a arrecadação líquida foi de R\$ 33,8 bilhões, os benefícios chegaram a R\$ 36,79 bilhões, gerando um déficit de R\$ 2,99 bilhões. No meio rural, a arrecadação líquida foi de R\$ 1,07 bilhão, os benefícios somaram R\$ 8,41 bilhões, e o déficit chegou a R\$ 7,34 bilhões.

Enquanto na área urbana, a arrecadação líquida chegou a 91,86% dos pagamentos de benefícios, na área rural a arrecadação líquida cobre apenas 12,7% dos pagamentos de benefícios. Esses dados resultam em que do total do déficit previdenciário do regime geral, cerca de 30% vêm da área urbana e 70% da área rural. A previdência rural, que se caracteriza pela ausência ou baixa contribuição, teve seu reconhecimento na constituição de 1988, gerando, a partir, déficits anuais sucessivos e crescentes.

Este déficit do RGPS, junto com o déficit da previdência pública, implica na necessidade de financiamento via tributos, daí uma das razões do crescimento da carga tributária especialmente via PIS, COFINS, CPMF, CIDE, todas contribuições de receita exclusiva da União.

PIS-COFINS NA IMPORTAÇÃO CONTESTAÇÕES JUDICIAIS PRODUZEM RESULTADOS

Não é uma decisão definitiva. Ainda cabe recurso. Mas o Tribunal Regional Federal da Quarta Região (que abrange a região sul), confirmou decisão de primeira instância que considera o valor aduaneiro como base de cálculo do PIS-COFINS na IMPORTAÇÃO.

De acordo com a Lei 10.865/04, que instituiu o PIS-COFINS na importação, a base de cálculo, além do valor aduaneiro, é integrada pelo ICMS e pelas próprias contribuições. Isso significa, na prática, que a alíquota real supera 12%, enquanto a soma de PIS + COFINS é 9,25%, que seria a carga se a incidência se desse somente sobre o valor aduaneiro em seu conceito clássico.

A empresa que entrou com a ação judicial alegou que de acordo com o artigo 77 do Decreto 4.543/02 (GATT), integram o valor aduaneiro o custo de transporte da mercadoria importada até o porto ou aeroporto, gastos relativos à carga, descarga e manuseio e custo de seguro da mercadoria durante a operação. O conceito visa a dar tratamento igual para as mercadorias compradas no mercado interno e as importadas de países do Mercosul.

A decisão da justiça recompõe a base de cálculo estabelecida em acordos internacionais. Vários especialistas concordam em que a Lei 10.865/04 criou uma regra própria diferente do restante do mundo.

Desde o primeiro momento os empresários se mostraram contrários à inclusão de PIS, COFINS, ICMS e Imposto de Importação na base de cálculo do PIS-COFINS importação. Durante as discussões, o MF retirou o imposto de importação da base de cálculo, mas manteve o ICMS e as próprias contribuições. A Justiça Federal, nesta decisão, está indo na linha defendida pelo setor privado.

Responsabilidade Técnica:

RN & MARINI Editora e Comunicação

SCN Qd. 02, Ed. Centro Empresarial Liberty Mall, Torre B, Sala 431 CEP:70712-903

Fone: (61) 327-8690/328.8053 – Fax: (61) 326-4138

E-mail: rn.marini@terra.com.br / rn@brturbo.com / carnltda@terra.com.br